



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CONTRATO Nº 102/2021

CONTRATO Nº 102/2021, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE UM SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA LOCALIDADE DA VILA SANTO ANTÔNIO DO PRATA, NO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU-PA, REFERENTE AO CONVENIO Nº 802765/2014 (PLATAFORMA MAIS BRASIL), QUE CELEBRAM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU E A EMPRESA START LOCAÇÃO DE MAQUINAS E SERVIÇOS EIRELI.

Pelo presente instrumento de contrato, o **MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU**, pessoa jurídica e direito público interno, através de sua **PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.149.117/0001-55, com sede à Av. Barão do Rio Branco, Bairro: Centro, CEP: 68.725-000, Município de Igarapé-Açu / PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **NORMANDO MENEZES DE SOUZA**, brasileiro, portador do RG nº 3091052-SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº 585.404.072-72, domiciliado na cidade de Igarapé-Açu / PA, no uso de suas atribuições legais, e do outro lado, a empresa **START LOCAÇÃO DE MAQUINAS E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ nº 27.479.602/0001-20, Inscrição Estadual nº 15.559.146-0, com sede na Rua Raquel Lemos, nº 1267, Sala B, Bairro Estrela, CEP 68.743-110, Castanhal-PA, representada pelo Sr. **DARQUIBALDO GUILHERME MARTINS RAIMUNDOS**, brasileiro, contador, solteiro, Carteira de Identidade nº 308098/SSP/GO, CPF nº 093.579.201-53, domiciliado no município de Belém/PA, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato sobre **Contratação de empresa especializada na construção de um sistema de abastecimento de água na localidade da Vila Santo Antônio do Prata, no Município de Igarapé-Açu-PA, referente ao convenio nº 802765/2014 (Plataforma Mais Brasil)**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE UM SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA LOCALIDADE DA VILA SANTO ANTÔNIO DO PRATA, NO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU-PA, REFERENTE AO CONVENIO Nº 802765/2014 (PLATAFORMA MAIS BRASIL)**, conforme descrição no Edital.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - A Contratação tem como base na licitação de modalidade **Tomada de Preço nº 001/2021**, sendo o edital parte integrante deste contrato, bem como com na Lei de nº 8.666/93, art. 22, II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, combinado com suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria, naquilo que for aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar a obra de acordo com o projeto básico, relatório fotográfico e principalmente as exigências do CONTRATO;

3.2. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequação sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto;

3.3. A Contratada deverá manter na direção dos serviços um preposto seu, com conhecimento técnico comprovado que permitam a execução dos mesmos, além dos demais empregados necessários a administração, como mestre, almoxarife, apontador, vigia, etc;

3.4. A contratada deverá comunicar com antecedência, à fiscalização, o nome do responsável técnico pelos serviços, com suas prerrogativas profissionais;

3.5. Toda a mão de obra deverá ser executada por empregados especializados, devendo os mesmos utilizar equipamentos de segurança (EPI), apropriado para cada caso. Devendo também usar crachás de identificação. Exceto quando estes atrapalhar e colocar em risco os seus usuários;

3.6. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais, municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;

3.7. A CONTRATADA deverá providenciar junto ao CREA as anotações de Responsabilidade técnica - ART's referentes ao objeto do contrato e especificações pertinentes, nos termos da Lei nº 6496-77;

3.8. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE, quanto a execução dos serviços contratados;

3.9. Manter regularizada toda a documentação referente a habilitação;

3.10. Substituir as suas expensas em parte, ou no total, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções;

3.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contratado;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

3.12. Responsabilizar-se pelos prejuízos que por ventura venham ser causados diretamente ao Município de Igarapé-Açu, ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

4.5. A fiscalização do fornecimento será expressamente acompanhado e fiscalizado pelo Sr Victor Eduardo Brito Acosta portador do CPF nº 039.082.122-51, designado como FISCAL DO CONTRATO, cabendo a ele:

a) emitir as requisições para a retirada do objeto desta licitação.

b) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento.

c) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.

d) emitir pareceres em todos os atos do CONTRATANTE relativos à execução do contrato, e especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.

e) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo haver prorrogação caso seja de interesse da municipalidade, com fulcro no inciso II do Artigo 57 da Lei de Licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;

- Multa;

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de **R\$ 236.896,64 (Duzentos e Trinta e Seis Mil e Oitocentos e Noventa e Seis Reais e Sessenta e Quatro Centavos)**, a ser pago no prazo na proporção dos serviços efetivamente executados, segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as medições, notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - Para acudir a despesa decorrente deste contrato, serão utilizados os recursos da seguinte dotação, constante do orçamento de 2021:

Unidade Orçamentaria	1010 – Secretaria Municipal de Obras, Serv. Urb. e Transportes
Projeto Atividade	17 511 0601 1.036 – Infraestrutura de Abastecimento de Água – Zona Rural
Fonte de recurso	10010000
Fonte de recurso	15200000
Elemento da Despesa	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Igarapé-Açu, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Igarapé-Açu, 03 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
NORMANDO MENEZES DE SOUZA
CONTRATANTE

START LOCAÇÃO DE MAQUINAS E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ nº 27.479.602/0001-20
CONTRATADA

Testemunhas:

1- _____

CPF:

RG:

2- _____

CPF:

RG: